



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração dos serviços funerários, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão para exploração dos serviços funerários neste Município de Itaquirai-MS, mediante contrato, precedido de concorrência na forma da legislação federal vigente;

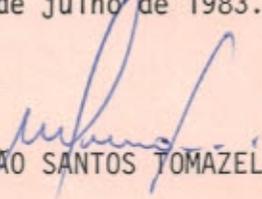
Parágrafo Único - A permissão, a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente;

Art. 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município;

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá revogar a concessão, desde que os serviços sejam executados em desconformidade com o contrato ou ato concessório, revelem manifesta insuficiência para o atendimento ou ainda em defesa dos interesses sociais;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de julho de 1983.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -